

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se nova redação ao § 24 do art. 100 da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta; e acrescente-se o caput do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído no art. 2º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 100.....
.....

§ 24. Em 1º de janeiro de 2035 e a cada 5 (cinco) anos a partir de então, verificando-se mora no pagamento de precatórios, os limites percentuais previstos nos incisos do § 23 deverão ser acrescidos, de forma fixa para o quinquênio subsequente, em 1/5 (um quinto) da razão entre o estoque de precatórios em mora na data-base, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, e a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior.

.....
“Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2034, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) – ou por outros índices que venham a substituí-los –, o que for menor, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes



líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do ano de revisão quinquenal de 2030 para 2035 no § 24 do Art. 100 da PEC 66/2023 justifica-se por razões de equilíbrio fiscal, planejamento orçamentário e segurança jurídica para os entes federativos. Esta mudança visa garantir um prazo mais adequado para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam cumprir suas obrigações com precatórios sem comprometer suas finanças públicas.

A antecipação da primeira revisão para 2030, conforme constava anteriormente, criaria um período insuficiente para muitos entes federativos, especialmente aqueles com elevados passivos de precatórios que apresentam relações particularmente críticas entre seus estoques de precatórios e receitas correntes líquidas.

O prazo até 2035, por outro lado, permite a consolidação dos planos de pagamento já em andamento, a implementação gradativa de medidas complementares previstas na PEC, como os acordos diretos com deságio de até 40%, o aproveitamento integral dos instrumentos financeiros criados pela própria PEC, incluindo a possibilidade de empréstimos com a União e um ciclo completo de planejamento orçamentário quinquenal para adequação às novas regras.

Além disso, a manutenção da data original de 2035 preserva a segurança jurídica do sistema, evitando interpretações divergentes sobre a aplicação das normas transitórias. A metodologia de cálculo - um quinto da razão entre o estoque de precatórios em mora e a receita corrente líquida - permanece inalterada, garantindo previsibilidade aos agentes públicos e aos credores.

Esta alteração não representa qualquer prejuízo aos credores de precatórios, pois mantém todos os mecanismos de atualização monetária e pagamento previstos na PEC, apenas ajustando o calendário de revisões para melhor compatibilidade com a realidade financeira dos entes devedores. Pelo contrário, ao evitar pressões orçamentárias prematuras, contribui para a sustentabilidade fiscal necessária à honra desses compromissos.

A proposta de modificação do Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias justifica-se pela necessidade de estabelecer um marco regulatório mais eficiente e equilibrado para o pagamento de precatórios. O novo texto proposto introduz importantes avanços no sistema de quitação desses débitos.



Em primeiro lugar, estabelece o prazo final até 31 de dezembro de 2034 para liquidação dos precatórios em mora, período que se mostra adequado para que os entes com maiores passivos - como Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo - possam organizar suas finanças sem comprometer serviços essenciais. Este prazo considera a complexidade do problema acumulado nas últimas décadas e a necessidade de um período de transição realista.

A inovação no método de cálculo representa significativo aprimoramento técnico. Ao vincular os pagamentos mensais a um percentual sobre a Receita Corrente Líquida, com manutenção de piso anual, cria-se sistema mais previsível e adaptável às flutuações econômicas. Essa fórmula, que representa 1/12 do valor calculado sobre a RCL do segundo mês anterior, garante regularidade nos pagamentos sem sufocar os orçamentos estaduais e municipais.

A emenda proposta permite ainda que a atualização monetária dos precatórios poderá se realizar ou pelo IPCA-E ou pela taxa SELIC (ou por outros índices que venham a substituí-los), o que for menor. Tal alteração pode representar alívio para as contas públicas dos entes federados, ao mesmo tempo que preserva o valor dos créditos, atendendo ao princípio constitucional da proteção aos direitos adquiridos. Paralelamente, a administração exclusiva dos recursos pelo Poder Judiciário, através de contas especiais nos Tribunais de Justiça, assegura transparência e impessoalidade no processo de pagamento.

O requisito de apresentação anual de plano de pagamento ao Tribunal de Justiça local acrescenta camada adicional de controle e planejamento, obrigando os entes a demonstrar a compatibilidade entre seus compromissos e capacidade financeira. Este mecanismo previne a acumulação de novas dívidas e promove a responsabilidade fiscal.

A fixação de percentual mínimo, baseado no valor praticado na entrada em vigor do regime, serve como garantia contra reduções abruptas nos repasses, protegendo tanto os credores quanto a segurança jurídica do sistema como um todo.

Esta reformulação do Art. 101 do ADCT surge como resposta à evidente necessidade de equilibrar a urgência no pagamento dos precatórios com a realidade orçamentária dos entes federativos. O modelo proposto demonstra viabilidade técnica e jurídica, representando solução proporcional e razoável para um problema que há décadas desafia a administração pública brasileira.

Ao estabelecer regras claras, prazos realistas e mecanismos eficientes de controle, a proposta atende simultaneamente ao interesse público, à garantia dos direitos dos credores e à saúde financeira dos entes federados, em perfeita sintonia com os princípios constitucionais da moralidade administrativa, eficiência e razoabilidade.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**



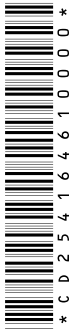


Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254164610000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros

PP-PR

Apresentação: 12/06/2025 14:47:19.493 - PEC06623
EMC 4 PEC06623 => PEC 66/2023 (Fase 1 - CD)

EMC n.4





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 3 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 4 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 5 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)
- 6 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 7 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 8 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 9 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 10 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 11 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 12 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 13 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 14 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 15 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 16 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 17 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 18 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 19 Dep. João Maia (PP/RN)
- 20 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 21 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 22 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 23 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 24 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 25 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 26 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 27 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 28 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 29 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 30 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 31 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 32 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)



- 33 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 34 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 35 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 36 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 37 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 38 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 39 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 40 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 41 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 42 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 43 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 44 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 45 Dep. Beбето (PP/RJ)
- 46 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 47 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 48 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 49 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 50 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 51 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 52 Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)
- 53 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 54 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 55 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 56 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 57 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 58 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 59 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 60 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 61 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 62 Dep. João Leão (PP/BA)
- 63 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 64 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 65 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 66 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 67 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 68 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 69 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 70 Dep. Zé Adriano (PP/AC)



- 71 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 72 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 73 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 74 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 75 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 76 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 77 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 78 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 79 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 80 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 81 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 82 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 83 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 84 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 85 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 86 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 87 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 88 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 89 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 90 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 91 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 92 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 93 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 94 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 95 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 96 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 97 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 98 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 99 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 100 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 101 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 102 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 103 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 104 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 105 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 106 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 107 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 108 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)



- 109 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 110 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 111 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 112 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 113 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 114 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 115 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 116 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 117 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 118 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 119 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 120 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 121 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 122 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 123 Dep. Arthur Lira (PP/AL)
- 124 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 125 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 126 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 127 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 128 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 129 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 130 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 131 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 132 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 133 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 134 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 135 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 136 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 137 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 138 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 139 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
- 140 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 141 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 142 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 143 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 144 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 145 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 146 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)



- 147 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 148 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 149 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 150 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 151 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 152 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 153 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 154 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 155 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 156 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 157 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 158 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 159 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 160 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 161 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 162 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 163 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 164 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 165 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 166 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 167 Dep. Pastor Claudio Mariano (UNIÃO/PA)
- 168 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 169 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 170 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 171 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 172 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 173 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
- 174 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 175 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 176 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 177 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 178 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 179 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)

